



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA - SP

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2021 Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha – SP

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, L.C./141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, Decreto Municipal nº 2195/2014 e 1620/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:** A representatividade para composição do Conselho Gestor Local de saúde - CGL segue orientação da Lei Municipal **1.091/2014** e a resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo o CGL composto por quatro membros efetivos de forma paritária: 50% de representantes, de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo e quatro membros suplentes de acordo com a paridade, e a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CGL, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as) e vice versa. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do CGL.

**CONSIDERANDO:** As condutas vedadas aos(às) candidatos(as) dos respectivos(as) segmentos durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Gestor(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

**CONSIDERANDO:** que o Edital de Convocação da Eleições do CGL dispõe que à Comissão Eleitoral cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s);

**CONSIDERANDO:** que o Edital de Convocação da Eleições do CGL, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**CONSIDERANDO:** Em reunião entre os membros da Comissão Eleitoral no dia 17/08/2021 após discutir as ocorrências apuradas na eleição do Conselho Gestor Local da UBS Vila Bela no dia 12/08/21 e constatado que estavam irregulares conforme o Edital de eleição dos CGL, visto que não cumpriram a paridade no ato da votação e que a representação nos segmentos não foram distintas e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Impugnar a Eleição do Conselho Gestor Local da UBS Vila Bela realizada dia 12/08/21;

Art. 2º - Realizar nova Eleição na Unidade dia 19/08/21;

Art. 3º - Esta Resolução entrar em vigor na data de 17/08/2021;

---

ALINE PORCINA DE SOUZA SOBRAL

Presidenta CMS